



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
SILVIO CAMELO-PV

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2746/2024
Data: 12/11/2024 - Horário: 16:12
Legislativo

PROJETO DE LEI N.º DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART.1º DA LEI N. 8.966, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 QUE TRATA DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAPEAL - QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º O Conselho Superior será presidido pelo Diretor Presidente da FAPEAL e compor-se-á de 13 (treze) membros, sendo membro nato o Secretário de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação e 10 (dez) membros nomeados pelo Governador do Estado, com a seguinte composição:

I – Diretor Presidente da FAPEAL;

II- 05 (cinco) membros escolhidos dentre pessoas com reconhecida experiência e atuação nas áreas a seguir especificadas:

a) 01 (um) da área de Educação e Saúde;

b) 01 (um) da área de Planejamento e Administração;

c) 01 (um) da área de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

d) 01 (um) da área de Ciência e Tecnologia;

e) 01 (um) da área de Atividades Empresariais.

III – 06 (seis) membros possuidores do Título de Doutor ou equivalente, indicados pelas instituições de ensino e pesquisa em regular funcionamento no Estado de Alagoas:

a) 01 (um) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL);

b) 01 (um) da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL);

- c) 01 (um) do Instituto Federal de Alagoas (IFAL);
- d) 01 (um) da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL);
- e) 01 (um) do Centro Universitário Maceió (CESMAC);
- f) 01 (um) da Sociedade Brasileira do Progresso da Ciência/Secretaria Regional - Alagoas (SBPC - AL).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O ESTADO DE ALAGOAS. MACEIÓ, 17 DE NOVEMBRO DE 2024.



SILVIO CAMELO
Deputado Estadual-PV



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
SILVIO CAMELO-PV

JUSTIFICATIVA

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas-FAPEAL, tem por missão fomentar com equidade e transparência o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação contribuindo, diretamente e transversalmente, com o desenvolvimento socioeconômico de Alagoas, como também vem desempenhando um importante papel no desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, investindo expressivos recursos na formação de recursos humanos de alto nível através de bolsas de estudo, assim como no fomento a importantes projetos de pesquisa.

Nessa ordem, adveio a Lei n. 8.966, de 20 de Setembro de 2023, que dispõe sobre a Escolha dos Membros do Conselho Superior da Fundação Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL, originada pelo Projeto de Lei 262/2023, que tramitou nesta respeitável Casa Legislativa.

A estrutura da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas tem por Órgão Colegiado; Conselho Superior. No intuito de haver maior participação nas indicações advindas da comunidade científica e visando a democratização nas deliberações do presente Conselho Superior. Assim sendo, visa o presente Projeto de Lei alterar a redação do art.1º, que passará a ter a presente redação: “compôr-se-á de 13 (treze) membros, sendo membro nato o Secretário de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação e 10 (dez) membros nomeados pelo Governador do Estado, com a seguinte composição: **I** – Diretor Presidente da FAPEAL, **II**- 05 (cinco) membros escolhidos dentre pessoas com reconhecida experiência e atuação nas áreas a seguir especificadas:**a)** 01 (um) da área de Educação e Saúde; **b)** 01 (um) da área de Planejamento e Administração; **c)** 01 (um) da área de Desenvolvimento Econômico e

Meio Ambiente **d)** 01 (um) da área de Ciência e Tecnologia; **e)** 01 (um) da área de Atividades Empresariais. **III** – 06 (seis) membros possuidores do Título de Doutor ou equivalente, indicados pelas instituições de ensino e pesquisa em regular funcionamento no Estado de Alagoas: **a)** 01 (um) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL); **b)** 01 (um) da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL); **c)** 01 (um) do Instituto Federal de Alagoas (IFAL); **d)** 01 (um) da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL); **e)** 01 (um) do Centro Universitário Maceió (CESMAC); **f)** 01 (um) da Sociedade Brasileira do Progresso da Ciência/Secretaria Regional - Alagoas (SBPC - AL). Em total observância e respeito a comunidade científica trazendo democratização ao Conselho e suas decisões.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O ESTADO DE ALAGOAS. MACEIÓ, 17 DE NOVEMBRO DE 2024.



SILVIO CAMELO
Deputado Estadual-PV